



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1030,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 440 375.00		
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00		
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00		
A 3.ª série	Kz: 105 700.00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 220/13:

Aprova o Plano Director da Rede de Mediatecas de Angola — REMA.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 221/13:

Aprova a abertura de crédito suplementar no montante de Kz: 990.000.000,00, para o pagamento de despesas relacionadas com o aluguer de um imóvel, para o Supremo Tribunal Militar.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 2951/13:

Promove Nilza Cláudia Reacedo Muafumba para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe.

Despacho n.º 2952/13:

Concede a Manuel Lourenço Francisco, com a categoria de Chefe de Secção, a Reforma por Tempo de Serviço.

Despacho n.º 2953/13:

Concede a Fernando Ndofila, com a categoria de Assessor Principal, a Reforma por Tempo de Serviço.

Ministério da Educação

Despacho n.º 2954/13:

Sanciona Manuel Alberto Baptista Adão, com a pena de demissão.

Despacho n.º 2955/13:

Institui o Júri do Prémio Nacional dos Alfabetizadores, Educadores de Infância e Professores.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 2956/13:

Subdelega plenos poderes à Victor da Silva, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar o Ministério do Ensino Superior, na assinatura do contrato com a Empresa de Projectos Técnicos, Consultoria e Gestão, Lda — PROGEST.

Despacho n.º 2957/13:

Subdelega a Victor da Silva, Director do GEPE, plenos poderes para representar o Ministério do Ensino Superior na assinatura do Contrato com a Empresa de Fornecimentos para Agricultura e Indústria, S.A. — SIRIUS.

Despacho n.º 2958/13:

Subdelega plenos poderes à Menezes Clemente Cambinda, Secretário Geral, para representar o Ministério do Ensino Superior, na assinatura do Contrato com a Empresa Cooperação Antex.

Despacho n.º 2959/13:

Cria a Comissão de Inquérito encarregue de averiguar as alegadas irregularidades constantes da carta denúncia e outros factos susceptíveis de constituírem irregularidades no âmbito da organização e funcionamento do Instituto Superior Politécnico de Humanidade e Tecnologia Ekuikui II.

Despacho n.º 2960/13:

Cria a Comissão Técnica encarregue de analisar e avaliar as condições técnico-pedagógicas para autorização de funcionamento do Instituto Superior Politécnico Pangeia, localizado na Província da Huíla.

Despacho n.º 2961/13:

Cria a Comissão encarregue de realizar acções de organização e materialização do evento para que tenha lugar em Angola a 4.ª Conferência do FORGES — Fórum da Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 220/13 de 23 de Dezembro

Considerando que as Tecnologias da Informação e Comunicação, para além de serem um meio de progresso científico e tecnológico, também são uma ferramenta para aproximar os governantes dos cidadãos e da sociedade, e para o desenvolvimento territorial, o que contribui para facilitar e estimular o processo da inovação social;

inclua, por um lado, uma estimativa dos riscos associados a cada uma das acções previstas no Plano de Implementação e, por outro, uma previsão de medidas correctivas ou alternativas de actuação perante os riscos.

Estabelecimento do protocolo de avaliação — Uma vez definidos os aspectos anteriores é necessário estabelecer qual será o protocolo de avaliação, isto é, definir como se conduzirá o controlo do Plano de Implementação, o que implica tomar decisões sobre:

- Os papéis e responsabilidades a desempenhar pelas pessoas responsáveis, tanto na avaliação como nas diferentes actuações a desenvolver durante a implementação. É importante referir que, com o objectivo de garantir o êxito das acções de controlo e avaliação, as pessoas responsáveis pela recolha de dados e a primeira análise devem manter uma certa perspectiva de independência em relação ao projecto minimizando o risco de viés na avaliação;
- A selecção e/ou desenvolvimento de ferramentas de recolha de dados em função do tipo de informação a compilar: quadro de comando, base de dados, questionário de satisfação, etc.;
- O momento em que se deve recolher cada dado desde uma abordagem de continuidade;
- As formas e os processos de relatório da informação objecto da avaliação, o que implica a concepção de modelos de comunicação, bem como a calendarização de reuniões;
- Monitorização — A monitorização ou o Controlo devem ser desenvolvidos através de um Quadro de Comando que permita observar o andamento do processo de implementação, a partir de uma perspectiva global e integrada.
- Análise, obtenção de conclusões e elaboração de relatórios — Apesar da recolha de dados ser feita de modo contínuo, à medida que estes vão sendo criados, é necessário estabelecer marcos em relação à análise da informação que permitam a retirada de conclusões relativas aos objectivos da avaliação. Serão estas conclusões que permitirão a tomada de decisões sobre a continuidade do plano previsto, a realização de modificações ou, em caso extremo, o cancelamento de acções.

Os dados, bem como as conclusões obtidas sobre os mesmos, devem estar reflectidos nos correspondentes relatórios de avaliação para reportar aos órgãos competentes.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 221/13 de 23 de Dezembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2013 para o suporte de despesas relacionadas com o aluguer de um imóvel para a instalação da Unidade Orçamental Supremo Tribunal Militar;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito suplementar no montante de Kz: 990.000.000,00 (novecentos e noventa milhões de kwanzas) para o pagamento de despesas relacionadas com o aluguer de um imóvel, para o Supremo Tribunal Militar.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental Supremo Tribunal Militar, conforme quadro anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Anexo a que se refere o artigo 2.º

UO — Supremo Tribunal Militar			OD — Supremo Tribunal Militar	
Função	Programa	Actividade	Natureza de Despesa	Valor
Tribunais	Actividade Permanente	Desenvolvimento da Actividade Judicial	Outros Serviços	990.000.000,00
Total				990.000.000,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 2951/13
de 23 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1.º — É Nilza Cláudia Reacedo Muafumba promovida para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Setembro de 2013.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 2952/13
de 23 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

É concedida nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, a Reforma por Tempo de Serviço, a Manuel Lourenço Francisco, com a categoria de Chefe de Secção colocado na Secretária Geral, com efeito a partir de 31 de Agosto, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2013.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 2953/13
de 23 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

É concedido nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, a Reforma por Tempo de Serviço, a Fernando Ndofula, com a categoria de Assessor Principal

colocado no Gabinete de Intercâmbio, com efeito a partir de 31 de Agosto, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com artigo 2.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2013.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 2954/13
de 23 de Dezembro

Compulsado o processo disciplinar instaurado contra Manuel Alberto Baptista Adão, Docente colocado no Complexo Escolar Simão Gonçalves Toco, n.º 1222, do Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com a categoria de Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12201904, ficou provado que o mesmo praticou actos de indisciplina, consubstanciados em ter-se ausentado do seu local de trabalho sem autorização do seu superior hierárquico por mais de 30 dias úteis e consecutivos, i.é., desde o dia 1 de Fevereiro de 2013 até à data presente.

Considerando que tal comportamento constitui violação dos seus deveres consignados no artigo 4.º n.ºs 3 e 10 do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, passível de demissão, por força da disposição combinada no artigo 46.º, todos do Diploma acima citado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É Manuel Alberto Baptista Adão sancionado com a pena de «demissão» prevista no artigo 10.º alínea e) do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho.

2.º — Dê-se a conhecer ao infractor.

3.º — Arquite-se no respectivo processo individual.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Dezembro de 2013.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 2955/13
de 23 de Dezembro

Dado o reconhecimento e importância da actividade dos alfabetizadores, educadores de infância e professores de todos os ciclos na formação das novas gerações e a necessidade de premiar o esforço, a dedicação e a excelência dos profissionais referenciados;